



VOTO

PROCESSO: 00058.016523/2021-45

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seu art. 8º, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, ao passo que em seu art. 11, inciso V, estabelece a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência. No mesmo sentido, trazem os arts. 4º e 24, VIII, do Anexo I do Decreto nº 5.731/2006.

1.2. Assim, é evidente a competência deste Colegiado para analisar a presente proposta.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Instrução de Aviação Civil - IAC nº 3134-0799 foi editada no ano de 1999 pelo extinto Departamento de Aviação Civil - DAC com o objetivo de prover orientações, normas e procedimentos a serem utilizados por operadores engajados ou que pretendam engajar-se na prestação de serviço de transporte aéreo público não regular de passageiros enfermos.

2.2. Com a recente edição da Instrução Suplementar nº 135-005A, intitulada "Operação aeromédica realizada por operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 135", vigente desde 1º de abril de 2022, foram atualizadas as instruções e procedimentos para a realização de operação aeromédica por operador certificado conforme o RBAC nº 119 e que opere sob as regras do RBAC nº 135. Diante disso, a nova norma tornou-se a referência para os servidores da ANAC e para os operadores aéreos no que se refere às citadas operações, não mais sendo utilizada a IAC nº 3134-0799.

2.3. Destaco, conforme aponta o Relatório que precede este Voto, que o processo normativo que resultou na edição da IS nº 135-005A contou com ampla participação da sociedade, por meio de propostas elaboradas pelo Comitê Técnico de Serviço de Transporte Aeromédico - CT-STA, instituído pela ANAC por meio da Portaria nº 4.696/SPO, de 31 de março de 2021, que se reuniu em 25 (vinte e cinco) oportunidades, com o objetivo de prover estudo, informações e recomendações para a Superintendência de Padrões Operacionais - SPO a respeito da estrutura regulatória da ANAC para o transporte aeromédico realizado por operadores brasileiros de serviço de transporte aéreo público.

2.4. Nesse sentido, verifico que já não se faz necessária a existência da IAC nº 3134-0799, razão pela qual impõe-se a sua revogação, em atenção ao que dispõe o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que trata sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, a fim de garantir a uniformidade normativa no contexto das operações aeromédicas.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à revogação da IAC nº 3134-0799, que trata dos procedimentos para a prestação de serviço de transporte aéreo público não regular de passageiros enfermos, bem como à revogação da Portaria DAC nº 459/DGAC, de 09 de julho de 1999, que aprovou a

IAC em tela, conforme proposta apresentada pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO (SEI 6990275).

É como voto.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 20/06/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7308105** e o código CRC **79B6B6A3**.

SEI nº 7308105